

LEI Nº 2.582, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO, EM CARÁ-
TER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DA VI-
GÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO DE ITAPAJÉ, INSTITUÍDO PELA LEI MU-
NICIPAL Nº 1.962, DE 22 DE JUNHO DE 2015
ATÉ A APROVAÇÃO DE NOVO PLANO MUNI-
CIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER EDITADO EM
PLENA CONSONÂNCIA COM O PLANO NACI-
ONAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber
que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica mantida, em caráter excepcional e transitório, a vigência do Plano
Municipal de Educação do Município de Itapajé, instituído pela Lei Municipal nº 1.962, de
22 de junho de 2015, até a entrada em vigor de nova lei municipal que institua o Plano
Municipal de Educação subsequente, alinhado às diretrizes, metas e estratégias do Plano
Nacional de Educação vigente.

Art. 2º Durante o período de vigência transitória de que trata esta Lei, permane-
cem aplicáveis, no que forem compatíveis com a legislação superveniente e com o Plano
Nacional de Educação vigente, as diretrizes, metas, estratégias, mecanismos de monitora-
mento e disposições de execução previstos na Lei Municipal nº 1.962, de 22 de junho de
2015.

Parágrafo único. A aplicação das disposições referidas no caput observará, em
qualquer caso, a hierarquia normativa, a legislação educacional superveniente e as delibe-
rações dos órgãos competentes de planejamento e acompanhamento das políticas públicas
de educação.





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, projeto de lei específico instituindo o novo Plano Municipal de Educação, com diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias compatíveis com o Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para o registro, o acompanhamento e a atualização das informações pertinentes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, bem como para a integração das medidas de planejamento educacional municipal ao novo ciclo nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE

